



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
27 OUT 2009
PROTOCOLO
Nº 868/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Legislação
Justiça, Cidadania e Trabalho
Em 03 de novembro de 2009
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre critérios para autorização de entrega de panfletos no município de Vassouras.

LEI:

Art. 1º - A autorização para distribuição de folhetos no âmbito do Município de Vassouras, ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º- A Distribuição dos Folhetos não poderá prejudicar o passeio destinado aos pedestres e a fluência do trânsito na via pública.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido a colocação de panfletos nos veículos estacionados nas vias publicas do Município de Vassouras.

Art.3º - Para obter a autorização, os interessados deverão instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) DECA - Declaração Cadastral da Empresa divulgadora e distribuidora dos folhetos;
- b) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras, para as empresas locais ou expedida pela Prefeitura da cidade de origem, para empresas de outras localidades;
- c) Apresentação dos pontos pretendidos;
- d) Trazer um modelo do PANFLETO;
- e) Descrever o uniforme detalhadamente (inclusive dizeres);

Art.4º - A empresa responsável pela divulgação e distribuição, se responsabilizará por danos causados nos bens públicos e por acidentes envolvendo os seus agentes.

Art.5º - Os agentes deverão estar uniformizados e com identificação da empresa responsável pela divulgação e distribuição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.6º - A autorização será dada pelo prazo de sete dias para cada ponto.

Art.7º - Em cada ponto, só poderá ter uma empresa.

Parágrafo Único - Cada empresa só poderá ficar em um ponto, no máximo 10 semanas ao ano.

Art.8º - As empresas divulgadoras e distribuidoras através de seus agentes, serão responsáveis pela limpeza do material de distribuição eventualmente lançados ao solo público num raio de 100 (cem) metros.

Art.9º - A infringência desta Resolução acarretará multa no valor estipulado através de Decreto Executivo.


Art.10 – O Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade é histórica e turística, o Poder Público tem que fiscalizar e criar critérios para distribuição de panfletos, atualmente diversos anúncios são encontrados jogados pelas ruas, grudados nos veículos sem autorização dos proprietários, dando aspecto negativo para o Município.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.


Jorge Carlos de Medeiros Gonçalves
Vereador